



Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC

Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI

Departamento de Engenharia de Petróleo - EPET

PROCESSO: 2788/2015

INTERESSADO: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC

ASSUNTO: Dilatação de prazo para conclusão de curso de quatro semestres para conclusão do curso de Engenharia Civil

HISTÓRICO:

1. 01/03/2011 – Primeira solicitação de dilatação do prazo para conclusão do curso – pedido de 5 semestres (processo 1530/2011).
2. 27/03/2012 – Aprovação do primeiro Processo para dilatação de prazo.
3. 13/03/2015 – Novo requerimento para dilatação do prazo para conclusão do curso – pedido de 4 semestres (presente processo).
4. 16/03/2015 – processo criado no SGPe.
5. 13/03/2015 – Publicada Instrução Técnica da Direção de Ensino de Graduação do CCT, encaminhando o processo ao Colegiado do Curso de Engenharia Civil.
6. 19/05/2015 – Voto do relator, favorável à dilatação de prazo, foi aprovado por unanimidade pelo Colegiado Pleno do Curso de Engenharia Civil.
7. 24/06/2015 – Voto da relatora, contrário à dilatação de prazo, é reprovado pelo Conselho de Centro do CCT.
8. 12/07/2105 – Processo chega à SECON.
9. 12/07/2015 – Sou designado relator junto a esse Conselho.

O processo trata do pedido de dilatação de prazo de quatro meses, a pedido do acadêmico Cristino Miguel Rodrigues Pereira. Tal pedido se fundamenta no diagnóstico de quadro depressivo, com ansiedade, por parte do Médico Psiquiatra – Psicoterapeuta Ricardo Beauchamp de Castro, CRM 71-130 (fl. 32).

A dilatação de prazo para conclusão de curso na UDESC é regulamentada pela Resolução CONSEPE N.º 001/2000, que “Estabelece normas para integralização curricular dos cursos de graduação da UDESC e dá outras providências”, bem como da Resolução CONSEPE N.º 002/2010, que altera alguns dispositivos da Resolução CONSEPE N.º 001/2000. Em suma, as resoluções preveem a possibilidade de dilatação de prazo em até 50% do limite máximo estabelecido para conclusão do curso. No caso do Curso de Engenharia Civil, cujo prazo máximo

para conclusão, conforme seu Projeto Pedagógico, é de 18 semestres, a dilatação de prazo poderá ser concedida, limitando-se ao total de 09 semestres.

Anteriormente o acadêmico já solicitou e teve concedida a dilatação de prazo de 05 semestre (Processo 1530/2011), com limite para conclusão do curso no semestre 2015-2. Por não ter conseguido concluir o curso dentro do novo prazo, o acadêmico fez nova solicitação, à qual se refere o presente relato.

Nessa nova solicitação o acadêmico apresenta a documentação que comprova sua condição de saúde especial, atendendo ao Art. 3º da Resolução CONSEPE N.º 001/2000, que prevê que o aluno portador de afecções que importem em limitação da capacidade de aprendizagem poderá pedir a dilatação do prazo.

O prazo de dilatação solicitado (04 semestres), somado ao prazo anteriormente concedido (05 meses) resulta em um total de prazo de dilatação de 09 semestres, ou seja, está adequado ao Parágrafo 1º do Art. 3º que limita o prazo de dilatação em até 50% do limite máximo estabelecido para conclusão do curso (18 semestres). Conforme o cronograma apresentado em conjunto ao requerimento de dilatação, o prazo adicional de 04 semestres é compatível com a conclusão do curso por parte do acadêmico, prevista para o semestre 2017-2.

Nas duas instâncias deliberativas anteriores (Departamento de Engenharia de Petróleo e Conselho de Centro do CCT) o pedido do acadêmico foi acatado.

VOTO DO RELATOR :

Face ao exposto sou de voto favorável à dilatação de prazo para conclusão do curso de Engenharia Civil em 04 semestres para o acadêmico Cristino Miguel Rodrigues Pereira.

Daniel Fabian Bettú

Chefe do Departamento de Engenharia de Petróleo

CESFIVUDESC

Matrícula 954973-0

Prof. Daniel Fabian Bettú

Matrícula 954973-0

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CONSEPE - UDESC

aprovou o presente parecer na
sessão de 23-07-2015

[Assinatura]
Presidente do CONSEPE

Parecer CONSEPE nº 014/2015
Registrado no sistema informatizado em

23-07-2015

[Assinatura]
Secretaria dos Conselhos

MURILO DE SOUZA CARGNIN
Secretário dos Conselhos Superiores